



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1076/05
PR Nº 063/05

25

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PARECER Nº 040/06 – CECE

Acrescenta art. 228-A e altera a redação do § 3º do art. 228 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores, acrescentando ao Colégio de Líderes um Líder e um Vice-Líder do Governo, indicados pelo Executivo Municipal.

Vem a essa Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da Vereadora Neuza Canabarro.

Pretende a Autora alterar o Regimento desta Casa, acrescentando ao Colégio de Líderes as funções de Líder e Vice-Líder do Governo.

Afirma a Autora que “a função de Líder do Governo tem se revelado salutar no que tange ao exame e votação de projetos, viabilizando uma rápida, organizada e unificada troca de informações e esclarecimento entre os Poderes Legislativo e Executivo”. E também que a “liderança é uma função delegada pelo Prefeito”.

Ocorre que a proposição em apreço, ao estabelecer que a indicação dessas novas lideranças estará ao encargo do Executivo Municipal, ofende frontalmente o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, inscrito no art. 2º da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre:

“Art. 2º – São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo”.

Comentando esse princípio constitucional, os professores CELSO BASTOS e IVES GANDRA MARTINS ensinam:

“...‘independente’ significa não subordinado, não sujeito. Significa ainda que se trata de órgão que tem condições de conduzir os seus objetivos de forma autônoma.” (Comentários à Constituição do Brasil, 1º vol., São Paulo, Saraiva, 1988, p. 438 - destaquei).



PARECER Nº 040/06 – CECE

Primeiro, porque não cabe ao Poder Legislativo estabelecer novas competências ou atribuições ao Chefe do Poder Executivo – inscritas exhaustivamente no art. 94 da Lei Orgânica – sem a necessária e anterior previsão no Diploma Maior do Município. A proposição, tal como posta, pratica *delegação de atribuições* entre os Poderes, o que é expressamente vedado no parágrafo único do art. 2º da mesma Lei:

“Art. 2º ...

Parágrafo único – É vedada a delegação de atribuições entre os Poderes”.

Os mesmos e renomados constitucionalistas, sobre a indelegabilidade das funções entre os Poderes, que consiste “na transferência de competência, outorgada pela Constituição, de um determinado poder a outro”, e é consequência lógica do princípio fundamental da separação entre os mesmos, afirmam que “se permitida a delegação de competências entre os poderes”, “todas as garantias para o indivíduo cujo asseguramento se pretende obter por meio da separação de funções e poderes estariam condenadas à incerteza e à fragilidade” (ob. cit., p. 437).

Segundo que, por argumento, ainda que se admitisse essa indevida delegação de atribuições ao Poder Executivo, este, ao praticar um esdrúxulo “ato de indicação de Vereadores” – que não guardam relação de subordinação legal ao Sr. Prefeito, eis que membros de outro Poder – para ocupar as novas funções, que seriam, a toda evidência, interna corporis do Legislativo, estará praticando intervenção direta e se imiscuindo na competência privativa de outro Poder, e a Câmara, a seu turno, estará abrindo mão de deliberar sobre assuntos de sua competência exclusiva, o que também é expressamente rechaçado pela Lei Orgânica de Porto Alegre, em seu art. 57:

“Art. 57 – É de competência privativa da Câmara Municipal:

(...)

XV – dispor sobre sua organização, funcionamento e polícia, criação e transformação de cargos, empregos e funções, e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros legais, especialmente a lei de diretrizes orçamentárias;

(...)

XVIII – deliberar sobre assuntos de sua competência privativa e de sua economia interna.”



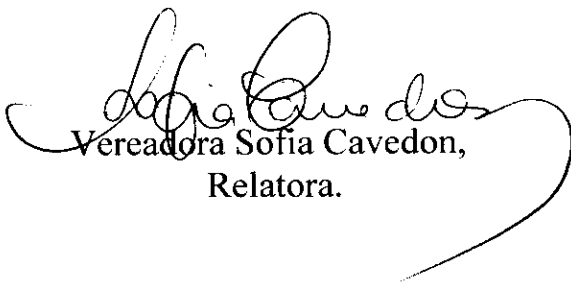
Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1076/05
PR Nº 063/05
Fl. 03

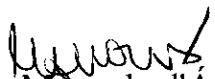
PARECER Nº 040/06 – CECE

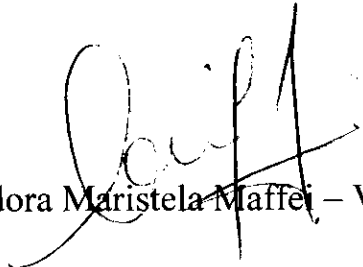
Pela **rejeição** do Projeto.

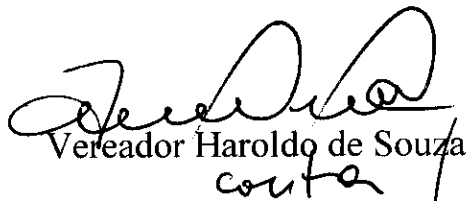
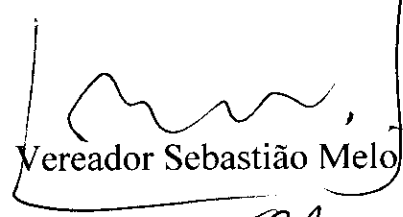
Sala Joaquim Felizardo, 11 de abril de 2006.


Vereadora Sofia Cavedon,
Relatora.

Aprovado pela Comissão em 18/04/06


Vereadora Manuela d'Ávila – Presidenta


Vereadora Maristela Maffei – Vice-Presidenta


Vereador Haroldo de Souza
contra

Vereador Sebastião Melo
CONTÁ